PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Rosangela Moro)

Altera o art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, anexo da Resolução n. 25, de 2001, da Câmara dos Deputados, para acrescer procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 5º do anexo da Resolução n. 25, de 2001 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5°
X - assediar sexualmente, nas dependências da Câmara, o
§ 1°

§ 2º Para fins de aplicação do inciso X deste artigo, considerase assédio sexual a conduta de conotação sexual praticada no exercício do mandato ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual. " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.





fora dela.

JUSTIFICAÇÃO

O assédio sexual é uma violação dos direitos humanos, atentando contra a dignidade, a integridade e a igualdade de gênero. É imperativo que os parlamentares sejam responsáveis por promover um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de assédio.

Considerando que a Câmara dos Deputados é uma instituição que exerce um papel fundamental na representação do povo e na elaboração de leis, é necessário que seu Código de Ética reflita os valores e princípios que regem a conduta parlamentar.

Diante disso, propõe-se a inclusão do assédio sexual como um ato incompatível com o decoro parlamentar no Código de Ética da Câmara dos Deputados, visando prevenir e combater essa prática abusiva dentro da instituição.

Cabe ainda lembrar que em 17 de dezembro de 2020, o Brasil assistiu, estarrecido, a um vídeo em que, em plena sessão da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Deputado Fernando Cury apalpa os seios de colega Isa Penna, que se encontra em diálogo com o Presidente da Instituição, Cauê Macris.

A despeito de o autor negar o fato, afirmando que o que foi presenciado foi apenas "um abraço", o mesmo vídeo revela que ele provavelmente comunicou a sua intenção a outro colega (Rodrigo Moraes), que tentou impedi-lo, sem sucesso, de chegar até a colega.

Seu partido (o Cidadania) findou por expulsá-lo da legenda e o caso virou ação penal, cujo julgamento está marcado para o próximo dia 26 (de julho de 2023). Conquanto chocante, o ocorrido revela o desrespeito a que as mulheres, não importa a posição que ocupam, são submetidas todos os dias, em todos os lugares e segmentos sociais.

Com efeito, estudo feito em parceria pelo Think Eva, o Linkedin e o Instituto Netquest, divulgado em 7 de outubro de 2020, revela que 47% das mulheres já sofreram assédio sexual no trabalho, constituindo tabu dentro das





empresas, e tornando a impunidade a regra, com "o silencio e a solidão" os resultados mais recorrentes. A mulher é frequentemente a única a sofrer as consequências, sendo que uma a cada seis vítimas de assedio sexual no local de trabalho pede demissão e apenas 8% das assediadas formalizam denúncia contra o agressor, tendo em vista a falta de punição. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, somente em 2022, quase 12 milhões de mulheres foram vítimas de assédio sexual no trabalho em todo o Brasil1.

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou, sob a relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, levantamento inédito sobre o assédio moral e sexual no âmbito de órgãos e entidades da administração pública federal. É a primeira vez que a Corte de Contas se debruça sobre esse assunto.

"A absoluta necessidade de atenção para o tema decorre da sua delicadeza e dos muitos tabus que ainda o cercam, devido aos impactos que causa, tais como aumento do absenteísmo pelo adoecimento de colaboradores; aumento da judicialização das denúncias; pagamento de indenizações; danos à imagem do órgão; aumento do sentimento de injustiça entre colaboradores; reincidência do assédio, entre outros", pontou o ministrorelator.

O Ministro do TCU Walton Alencar Rodrigues destacou alguns números encontrados pela Controladoria-Geral da União (CGU). Em 49 processos disciplinares para apurar assédio sexual, cerca de dois em cada cinco (38,78%) resultaram na aplicação de algum tipo de penalidade disciplinar.

"E, pasmem, em 100% dos casos analisados o assediador era do sexo masculino. Entre as vítimas de assédio sexual, houve predominância do sexo feminino (96,5%)", dimensionou o ministro-relator do processo no Tribunal de Contas da União².

Cabe destacar, que o número de processos novos de assédio sexual no ambiente de trabalho cresceu 72% no Tribunal Regional do Trabalho

Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-fiscaliza-ocorrencias-de-assedio-moral-esexual-nos-orgaos-federais.htm. Acesso em 23.08.2023.



Disponível em: https://thinkeva.com.br/o-ciclo-do-assedio-nas-empresas/. Acesso em 14.7.2023.

Apresentação: 24/08/2023 17:56:35.043 - MESA

da 15ª Região (TRT-15), com sede em Campinas (SP), em cinco anos. O levantamento do órgão, que abrange 599 municípios no estado de São Paulo, reúne dados do primeiro semestre de 2018 até 2022³.

No mesmo sentido, o número de processos por assédio sexual e moral no ambiente de trabalho movidos no Espírito Santo nos seis primeiros meses de 2023 já corresponde a 61% de tudo o que foi registrado em 2022. Os dados são do Tribunal Regional do Trabalho da 17º Região (TRT-17) e contemplam empresas públicas e privadas de todo o território capixaba dentro da competência da Justiça do Trabalho⁴.

Quando se trata de assédio sexual, 24 processos foram ajuizados de janeiro a junho de 2023. Já em todo o ano de 2023, foram 39.

Cabendo ainda destacar que, recentemente, foi publicada a Lei nº 14.612 de 2023, que determina a suspensão do exercício da advocacia por profissionais condenados por assédio moral, assédio sexual e discriminação.

A lei aprimora o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), incluindo assédio e discriminação no rol de infrações ético-disciplinares. O texto foi apresentado no Congresso Nacional pela Deputada Federal Laura Carneiro (PSD-RJ) e teve aprovação unânime, tanto na Câmara dos Deputados guanto no Senado Federal.

"A sanção atualiza o Estatuto da Advocacia para coibir a prática de todas as formas de assédio na advocacia. É uma conquista histórica para a classe, para a sociedade e um passe importante no sentido de proporcionar um ambiente de trabalho digno e seguro, especialmente para as mulheres", destacou o presidente do Conselho Federal da OAB, Beto Simonetti, durante a cerimônia de sanção da lei.

A presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada (CNMA), Dra. Cristiane Damasceno, enfatizou que a sanção do projeto é um legado fundamental para todo o Sistema de Justiça. "A lei reafirma o

Disponível em: https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2023/07/24/processos-por-assedios-morale-sexual-em-empresas-e-orgaos-publicos-no-es-ja-sao-60percent-maiores-do-que-todo-o-ano-de-2022.ghtml. Acesso em 23/08/2023.



https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2022/07/23/no-de-processos-porassedio-sexual-no-ambiente-de-trabalho-cresce-72percent-em-cinco-anos-no-trt-15.ghtml

compromisso da advocacia e do Estado brasileiro com a igualdade de gênero e o respeito ao livre exercício da profissão e às prerrogativas da classe, nesse caso, especialmente para as mulheres"⁵.

Destaca-se também que em âmbito nacional foi sancionada a Lei nº 14.540 de 03 de abril de 2023, que "Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal".

O Programa aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

Corroborando que, se tal ocorrência é inadmissível em qualquer esfera, muito menos poderia sê-lo na sede de um dos três Poderes do Estado, protagonizada por um de seus membros e representantes.

Ademais, segundo a Câmara dos Deputados e o Senado Federal informaram por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), nunca houve seguer uma investigação com esse teor. E desde 2001, quando foi criado o Conselho de Ética da Câmara, não tramitou "nenhum processo" disciplinar em desfavor de deputado(a) por assédio moral/sexual a servidores, concursados ou comissionados", de acordo com a Câmara. No Senado, também nunca houve⁶.

A inclusão do assédio sexual como ato incompatível com o decoro parlamentar fortalecerá a proteção dos direitos das pessoas que atuam na Câmara dos Deputados, promovendo um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de qualquer forma de abuso. Além disso, reforçará o compromisso ético dos parlamentares com a igualdade de gênero e o combate à violência sexual.

https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/camara-nunca-investigou-deputado-por-assediosexual-ou-moral?amp





Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/61156/lei-contra-o-assedio-e-discriminacao-e-publicadano-diario-oficial-e-repercute-na-midia. Acesso em 23/08/2023.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2023.

Deputada ROSANGELA MORO UNIÃO/SP



